



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Vara Cível da Comarca de Sena Madureira

**Autos n.º** 0800009-52.2024.8.01.0011  
**Classe** Cumprimento de sentença  
**Credor** Ministério Público do Estado do Acre  
**Devedor** Prefeitura Municipal de Sena Madureira

## Decisão

Ponderando os relevantes interesses envolvidos, a tão só eventual omissão da FUNDHAPE não pode servir de obstáculo à realização do concurso, mas igualmente não deve implicar em imediata aplicação de multa por descumprimento ao gestor, dado que sendo a contratação negócio bilateral, também dependeria de ação da contratada

Em razão disso, DEFIRO parcialmente as manifestações de ambas as partes, concedendo o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para contratação da própria FUNDHAPE ou outra organizadora de concurso.

Havendo contratação, acoste-se aos autos e prossiga-se com os prazos originariamente previstos.

Não havendo contratação no prazo, incidirá a multa pessoal previamente estipulada, com as medidas constritivas típicas.

Ressalte-se que o acordo homologado prevê expressamente o valor da multa a ser aplicada, assim como a possibilidade de justificação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sena Madureira-(AC), 14 de junho de 2024.

**Caique Cirano di Paula**  
Juiz de Direito